

Seguro de Mercadorias Transportadas

OCIDENTAL
grupo ageas

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: AGEAS Portugal – Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** AutoCarga

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que se destina a garantir os riscos de perdas ou danos nas mercadorias transportadas por conta própria de empresas diretamente associadas a sectores de atividade económica pré-selecionados, que resultem de acidente de viação ou de roubo quando transportadas dentro das suas viaturas, sendo imperativo que as mercadorias sejam de sua propriedade ou que sobre elas tenha um interesse segurável como comprador ou vendedor das mesmas.



Que riscos são segurados?

Estão garantidas as perdas ou danos na mercadoria segura durante o seu transporte, sempre que estas viagem devidamente acondicionadas no interior de viaturas de caixa de carga fechada, que resultem dos seguintes riscos :

Coberturas Base

- ✓ Choque, colisão e capotamento
- ✓ Incêndio, raio e explosão
- ✓ Perda total
- ✓ Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia
- ✓ Aluimento de Terras

Principais riscos seguros nas coberturas facultativas:

- Roubo da mercadoria segura.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas condições contratuais, estão excluídos:

- ✗ Violação de bloqueio, contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
- ✗ Medidas sanitárias ou de desinfeção;
- ✗ Mau acondicionamento, deficiência ou insuficiência de acondicionamento ou de embalagem da responsabilidade ou do prévio conhecimento do segurado;
- ✗ Vício próprio ou alteração proveniente da natureza intrínseca dos objetos seguros;
- ✗ Demora, atrasos na viagem ou sobre estadias, qualquer que seja a causa.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! Excesso de carga;
- ! Excesso de horas normais de condução;
- ! Excesso de velocidade;
- ! Excesso de percentagem de alcoolémia no sangue quando superior à permitida pela legislação em vigor;
- ! Falta de assistência dos veículos transportadores;
- ! Inobservância das disposições que disciplinem o transporte de carga por rodovia, entendendo-se por rodovia a via terrestre não proibida ao trânsito de veículos, pelas autoridades competentes;
- ! Roubo das mercadorias entre as 21h e as 06h.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e em eventuais deslocações a Espanha.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas condições contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral e mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o tomador do seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.